



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

354
R

PROMULGAÇÃO DE LEI

Faço saber que a Câmara Municipal de Contagem, aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

LEI Nº 4.039, de 19 de outubro de 2006.

Altera dispositivos em anexo da Lei n.º 3.015, de 15 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado no Anexo 4 – Classificação das Atividades – Quadro 4.2 – Serviços de Consumo Coletivo – Instituições Religiosas, da Lei n.º 3.015, de 15 de janeiro de 1998, no tocante aos Códigos 30401 e 30402 (TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO), como segue:

- Onde se lê: **USOS CONVIVENTES = COM RESTRIÇÕES;**
- Leias-se: **USOS CONVIVENTES= SEM RESTRIÇÕES.**

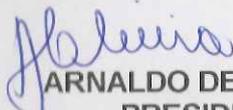
Art. 2º - A Classificação dos Templos Religiosos como atividade de uso convivente sem restrições não eximirá a respectiva igreja das exigências definidas na legislação ambiental municipal, estadual, federal e demais normas pertinentes, salvo a exigência do Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único – Caberá à fiscalização de posturas municipais promover diligências aos templos religiosos a fim de verificar a aplicação das normas previstas na *caput* deste artigo e as exigências previstas na Lei nº 2.277, de 31 de outubro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 19 de outubro de 2006.


ARNALDO DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE-


IRINEU INÁCIO DA SILVA
-1º SECRETÁRIO-